



## LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Alteram dispositivos da Lei nº 844/2008 que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados os arts. 5º, 7º e 9º, inciso II do art. 11 e *caput* do art. 13 da Lei nº 844/2008 que dispõe sobre a execução do serviço de transporte de passageiros em veículo de aluguel (Táxi) no Município de Pedro Canário, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - A outorga de concessão/permissão para prestação de serviço de táxi de que trata esta lei será precedida de processo licitatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 7º** - As atuais concessões/permissões concedidas ficarão em vigor até a homologação do processo licitatório para novas permissões.

**Art. 9º** - É vedada a transferência da permissão.

**Art. 11** - (...)

**I** - (...)

**II** - ser de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas com capacidade de até 05 (cinco) pessoas e porta malas com capacidade mínima de 390 (trezentos e noventa) litros.

**Art. 13** - Ao requerer a licença de tráfego anual a que se refere o Parágrafo Único do art. 4º desta Lei, o permissionário deverá instruir o pedido, além das exigências contidas no Edital de Licitação, com os seguintes documentos:



Bruno Teófilo Araújo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
Estado do Espírito Santo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Lei Municipal nº 1.312/2017

**Art. 2º** - Ficam acrescidos as alíneas "d" e "e" ao inciso IV do art. 11 e §§ 1º e 2º ao art. 13 da Lei nº 844/2008:

**Art. 11** - (...)

(...)

**IV** - (...)

**a)** (...)

**b)** (...)

**c)** (...)

**d)** Ar condicionado;

**e)** Air-Bag

**Art. 13** - (...)

(...)

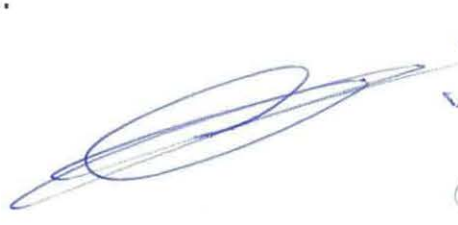

**§ 1º** - Caso haja desistência da permissão e/ou não renovação da licença de tráfego anual, e ainda da não execução das atividades de taxista, a permissão será revogada após abertura de processo administrativo, oportunizando o permissionário ao contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º** - A revogação da permissão não exonera o permissionário do pagamento das dívidas oriundas das atividades junto à Administração Municipal.

**Art. 3º** - As concessões/permissões serão onerosas, outorgadas aos vencedores do certame licitatório, mediante o pagamento de valores para cada vaga, fixados em ato do Chefe do Executivo e no Edital de Licitação.

**Parágrafo Único** - Em caso do não pagamento da concessão/permissão no prazo e no valor estipulado no Edital de Licitação, o permissionário terá sua concessão/permissão revogada automaticamente, sem direito à reposição dos valores já pagos à Administração Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Parágrafo Único do art. 9º da Lei nº 844/2008.

  
  
Teófilo Araújo  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Lei Municipal nº 1.312/2017**

---

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**FÚLVIO TRINDADE DE ALMEIDA**  
**Secretário Municipal de Governo**